



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 113, DE 22 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.308.247,49, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura orçamentária da Unidade 19.014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa, com a finalidade de substituir a atual Ação Orçamentária Reserva de Contingência, cuja utilização é de competência exclusiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, por ação específica destinada à provisão estratégica para enfrentamento de riscos, eventos imprevisíveis e situações de urgência e emergência sanitária animal, assegurando maior precisão técnica, transparência e efetividade na gestão dos recursos públicos vinculados à política estadual de defesa sanitária animal.

Assim, é indispensável a criação da Ação 4220 - PROVISÃO ESTRATÉGICA PARA RISCOS E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS ANIMAL, inserida no Programa 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL, no orçamento anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa. Dessa forma, a propositura reforçará o alinhamento entre planejamento, execução orçamentária, responsabilidade fiscal e gestão de riscos no âmbito da administração pública estadual, conforme exposto no Ofício nº 2829/2026/IDARON-COPLAN, de 30 de março de 2026, e Justificativa, de 14 de maio de 2026.

Importa destacar, ainda, que a alteração não implica aumento de despesa pública, tratando-se exclusivamente de readequação orçamentária mediante remanejamento de saldos já existentes na unidade gestora, preservando-se integralmente os recursos anteriormente consignados no orçamento do Fesa.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura revela-se medida necessária para o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e do planejamento institucional da política estadual de defesa sanitária animal, assegurando maior eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade estatal de prevenção e resposta a riscos sanitários, em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72542943** e o código CRC **90272F27**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001501/2026-53

SEI nº 72542943



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.308.247,49, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.308.247,49 (três milhões trezentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4220 - PROVISÃO ESTRATÉGICA PARA RISCOS E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS ANIMAL, vinculado ao Programa 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL, na unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			3.308.247,49
19.014.20.609.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	339014	1.759.0	880.000,00
		339030	1.759.0	235.000,00

		339033	1.759.0	470.000,00
		339036	1.759.0	12.000,00
		339039	1.759.0	490.000,00
		339092	1.759.0	15.000,00
		339093	1.759.0	382.847,49
		449052	1.759.0	823.400,00
TOTAL				R\$ 3.308.247,49

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			3.308.247,49
19.014.20.609.2095.4220	PROVISÃO ESTRATÉGICA PARA RISCOS E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS ANIMAL	339014	1.759.0	880.000,00
		339030	1.759.0	235.000,00
		339033	1.759.0	470.000,00
		339036	1.759.0	12.000,00
		339039	1.759.0	490.000,00
		339092	1.759.0	15.000,00
		339093	1.759.0	382.847,49
		449052	1.759.0	823.400,00
TOTAL				R\$ 3.308.247,49

ANEXO III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19014 - FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA

Programa 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL

Tipo de Programa:	Finalístico
Nome do Programa:	2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL

Objetivo:	Assegurar a disponibilidade imediata de recursos orçamentários e financeiros com vistas a proporcionar pronta resposta a situações de risco e a emergências sanitárias animais, viabilizando a prevenção, a contenção rápida, o controle e a erradicação de doenças exóticas ou emergentes que representem ameaça ao rebanho e à economia agropecuária do estado de Rondônia. O programa destina-se, ainda, a garantir aos produtores rurais o direito à indenização tempestiva pelos animais sacrificados, bem como a compensação por prejuízos econômicos decorrentes das medidas oficiais de defesa sanitária.
Justificativa:	O Fundo Estadual de Sanidade Animal – Fesa, atua de maneira complementar, proporcionando o fortalecimento das ações de inspeção e defesa sanitária animal, a cargo da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da pecuária rondoniense.
Horizonte Temporal:	Contínuo
Eixo Estratégico:	Não Vinculado ao PE do Executivo
Público-Alvo:	Produtores rurais que atuam no agronegócio e a sociedade do estado de Rondônia.

Ação pertencente ao Programa 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL

Ação:	4220 - PROVISÃO ESTRATÉGICA PARA RISCOS E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS ANIMAL
Tipo de Ação:	Atividade
Finalidade da Ação:	Assegurar a disponibilidade imediata de recursos orçamentários e financeiros com vistas a proporcionar pronta resposta a situações de risco e a emergências sanitárias animais, viabilizando a prevenção, a contenção rápida, o controle e a erradicação de doenças exóticas ou emergentes que representem ameaça ao rebanho e à economia agropecuária do estado de Rondônia. A reserva destina-se, ainda, a garantir aos produtores rurais o direito à indenização tempestiva pelos animais sacrificados, bem como a compensação por prejuízos econômicos decorrentes das medidas oficiais de defesa sanitária.
Modo de Execução:	A execução será implementada mediante a ocorrência das seguintes situações: a primeira, diz respeito a devoluções financeiras e indenizações, de pequena monta, pelos abates de animais sacrificados, requeridas por produtores rurais; e a segunda, se refere a indenizações por sinistro sanitário envolvendo cifras maiores de recursos financeiros.
Função:	Agricultura
Subfunção:	Defesa agropecuária
Esfera:	Fiscal
Descrição do produto:	Ação realizada
Unidade de medida:	Unidade
Forma de Implementação:	Direta



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72543350** e o código CRC **5B1F71FE**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001501/2026-53

SEI nº 72543350